



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

SETOR:	<i>Tributação</i>
Nº DE PROC.:	<i>2632/18</i>
PÁG:	
ASS:	<i>Joana Borges</i>
MAT:	<i>111326</i>

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DA JUSTIFICATIVA

1.1 Dentre as receitas destinadas ao financiamento das despesas públicas do Município, aquela oriunda da repartição constitucional do ICMS tem se mostrado de particular importância, especialmente em momentos de crise econômico-financeira pela qual ainda passamos.

1.2 Tal receita, oriunda da arrecadação do ICMS, é distribuída entre todos os municípios do Estado, obedecendo a parâmetros estabelecidos na Lei Complementar 63/1990, parâmetros esses que tem no chamado Valor Adicionado sua maior parcela, correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da cota-parte de cada Município.

1.3 Neste sentido, a cada novo ano o Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Secretaria de Tributação, promove a mensuração dos resultados obtidos por cada Município, utilizando para isso informações fornecidas pelos contribuintes do ICMS.

1.4 Ocorre que tais valores, especialmente o chamado Valor Adicionado, suportam variações a partir do conjunto de informações fornecidas, que muitas vezes chegam até a Secretaria de Estado da Tributação de maneira incompleta, com falhas ou até mesmo tais informações não são nem sequer fornecidas.

1.5 Por outro lado, a Secretaria de Estado da Tributação, embora seja um órgão de boa eficiência no controle de informações fiscais, não costuma interferir na formação desse índice individualizado de cada Município, especialmente porque não há qualquer interesse do Estado em empregar grandes e vultosos esforços para definição do índice de Participação dos Municípios no ICMS – IPM/ICMS, já que os valores globais a serem distribuídos são os mesmos, variando somente a fatia destinada a cada Município.

1.6 Não resta qualquer dúvida que o acompanhamento da exata definição do IPM/ICMS por parte do Município, no sentido de inserir informações para fins de majoração desse índice, que representa aumento do valor de repasse mensal, mostra-se como de extrema valia e que, por essa razão, justifica plenamente a adoção de medidas que possam viabilizar o efetivo controle e utilização das informações pertinentes.

1.7 Assim, a presente contratação objetiva a disponibilização de Consultoria e Assessoria especializada capaz de orientar e assessorar o trabalho da Prefeitura no sentido de identificar erros e ausência de informações, inconsistências de operações e recomposição de dados, que impactem na formação do Índice de Participação dos Municípios no ICMS – IPM/ICMS.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

SETOR:	<i>Tributação</i>
Nº DE PROC.:	<i>2632/18</i>
PÁG:	
ASS:	<i>Adriana Borges</i>
MAT:	<i>111326</i>

2 – DO OBJETO

2.1 O Objeto do presente termo de referencia constitui-se de prestação de serviços de orientação e auxílio na verificação, acompanhamento, ajuste, implementação de informações econômico-fiscais e acompanhamento de demandas administrativas que objetivem a correção e majoração e do índice de participação dos municípios no ICMS – IPM/ICMS.

3 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A execução dos trabalhos se dará na forma de consultoria e assessoria especializada, que deverá analisar e interpretar as informações que compõem o Índice de participação dos Municípios no ICMS – IPM/ICMS fornecidas pelos contribuintes de ICMS localizados no Município de Macaíba, em confronto com o movimento econômico global e individual de cada uma, de maneira a permitir a inserção de dados geradores de valores adicionados que venham a impactar positivamente na composição final do IPM/ICMS, no comparativo entre o IPM/ICMS – valor adicionado provisório e valor adicionado definitivo. Neste contexto, o trabalho de consultoria e assessoria deverá ser realizado utilizando-se de todos os elementos disponíveis, onde a empresa contratada deverá, dentre outras tarefas, promover a análise crítica dos dados, sugerir e acompanhar o trabalho de tratamento e correção das informações junto aos contribuintes locais, auxiliar na propositura de solicitações de ajustes e impugnações administrativas e promover a conferência mensal dos resultados obtidos.

4 – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição	Unid.	Qtde.
1	Serviços de orientação e auxílio na verificação, acompanhamento, ajuste, implementação de informações econômico-fiscais e acompanhamento de demandas administrativas que objetivem a majoração do Índice de participação dos Municípios no ICMS – IPM/ICMS, com a utilização de <i>software</i> próprio destinado ao controle e elaboração de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento, a elaboração de estatísticas e demonstração completa dos resultados aferidos no trabalho de majoração do IPM/ICMS.	Mês	12

5 – DO PAGAMENTO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

SETOR:	Tributação
Nº DE PROC.:	2632/18
PÁG:	
ASS:	Joana Berger
MAT:	111326

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Macaíba, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária;

Obs.: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Macaíba ou por Comissão formada para esse fim, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues;

5.2. A contratada, por ocasião da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura, deverá, previamente, solicitar informações junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macaíba, para saber quais os dados que deverão constar do referido documento fiscal;

5.3. A Contabilidade da Prefeitura Municipal de Macaíba, quando a lei assim o determinar, efetuará todos os descontos legais, bem assim, aqueles decorrentes de multas eventualmente aplicadas à contratada, por infração a cláusulas do contrato a ser firmado;

5.5. Em caso de irregularidade, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados também quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.5. À Contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratual for prestado em desacordo com a descrição constante do objeto deste termo de referencia;

5.6. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO**

SETOR:	<u>Tributação</u>
Nº DE PROC.:	<u>2635/18</u>
PÁG:	
ASS:	<u>Joana Borges</u>
MAT:	<u>111326</u>

6.1- Prestar os serviços objeto deste termo de referencia, atendendo obrigatoriamente a todos as seus requisitos e especificações técnicas;

6.2- Comparecer, sempre que solicitado pela contratante, a sua sede através de titular ou preposto, no prazo de 01(um) dia útil da convocação para esclarecimento de qualquer problema relativo aos serviços contratados.

7- RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1- Disponibilizar equipe técnica (gestores e servidores) para participar do processo;

7.2- Disponibilizar o ambiente adequado á instalação dos serviços especificados;

7.3- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;

7.4- Comunicar á contratada qualquer irregularidade na prestação dos serviços;

7.5- Atestar a(s) Nota Fiscal (is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.

8. VIGÊNCIA

8.1- A prestação do serviço a ser contratado será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitando-se a 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, Inciso II da Lei Geral das Licitações.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Atrasar injustificadamente o inicio dos serviços, após o prazo preestabelecido neste Termo de Referência, sujeitará o contrato à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0/3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;
(b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até 30º (trigésimo) dia atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

9.2- As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor contratado e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Finanças ou quando for acaso, cobradas judicialmente;

9.3- Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do subitem 13.2, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO

SETOR: Tributação
Nº DE PROC.: 2635/18
PÁG: _____
ASS: glória Bergu
MAT: 111326

não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

9.4- Ocorrendo inexecução do serviço, reserva-se ao órgão contratante o direito de atacar a oferta que se apresentar como aquelas mais vantajosas, pela ordem de classificação;

9.5- A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva da Titular do Secretaria Municipal de Administração.

10. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

10.1- Para padronizar a apresentação dos valores, os proponentes deverão apresentar suas propostas de preços de acordo com planilha apresentada no item 5.1 do presente Termo de Referência.

11. DO VALOR DE REFERÊNCIA PREDEFINIDO/PESQUISA MERCADOLÓGICA

Item	Descrição	Unid	Qtde	J & F Contabilidade Ltda	Solução Consultoria Tributária e Auditoria	Jaguar Assessoria Cont. e Tributaria LTDA	Vir. Médio	Vir. Menor	Média Total	Vir. Menor
1	Serviços de orientação e auxílio na verificação, acompanhamento, ajuste, implementação de informações econômico-fiscais e acompanhamento de demandas administrativas que objetivem a majoração do Índice de participação dos Municípios no ICMS – IPM/ICMS, com a utilização de software próprio destinado ao controle e elaboração de relatórios gerenciais que permitam o acompanhamento, a elaboração de estatísticas e demonstração completa dos resultados aferidos no trabalho de majoração do IPM/ICMS.	Mês	12	25.000,00	25.000,00	30.000,00	26.666,67	25.000,00	320.000,04	J&F/Jaguar

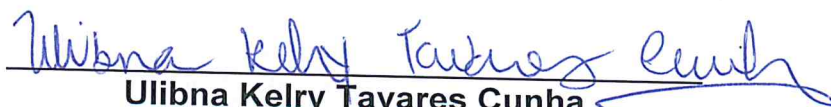
J & F Contabilidade Ltda
Solução Consultoria Tributária e Auditoria
Jaguar Assessoria Contábil e Tributaria LTDA

08.117.122/0001-74
12.936.649/0001-06
11.351.089/0001-57

Proposta anexa
Proposta anexa
Proposta anexa

11.1. Para a composição do preço proposto devem ser considerados todos os custos dos serviços, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços a serem licitados.

Macaíba, 18 de Junho de 2018.


Ulilbna Kelry Tavares Cunha
Secretária Municipal de Tributação